

NOVO ENSINO MÉDIO

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





Redação Final / Medida Provisória nº 746-B de 2016 / Projeto de Lei de Conversão nº 34 de 2016

➤ **Altera:**

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- a Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007 (Fundeb);
- a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

➤ **Revoga** a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005 (língua espanhola).

➤ **Institui** a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

1. CARGA HORÁRIA (art. 24)

- Ampliação **progressiva** da carga horária anual do Ensino Médio de 800 para **1.400 horas**, com prazo de **cinco anos** para que seja garantida uma carga horária mínima de **1.000 horas**;
- A oferta da **EJA** e do **ensino médio noturno** será definida pelos sistemas de ensino.

2. CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (art. 26)

- Língua inglesa obrigatória a partir do 6º ano;
- Obrigatoriedade do ensino da arte;
- Inclusão de novos componentes curriculares na BNCC somente com aprovação do CNE e homologação do Ministro da Educação.

3. CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO (art 35-A)

- A BNCC do Ensino Médio apresentará os objetivos de aprendizagem para as seguintes áreas do conhecimento:
 - I. linguagens** e suas tecnologias;
 - II. matemática** e suas tecnologias;
 - III. ciências da natureza** e suas tecnologias;
 - IV. ciências humanas e sociais** aplicadas;
- Obrigatoriedade dos estudos e práticas de **educação física, arte, sociologia e filosofia**;
- Obrigatoriedade de **língua portuguesa e matemática nos três anos** do Ensino Médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas;

3. CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO (art 35-A)

- Obrigatoriedade do ensino da **língua inglesa**, com possibilidade de oferta de outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol;
- A carga horária destinada ao cumprimento da **Base Nacional Comum Curricular** não poderá ser superior a **mil e oitocentas horas** do total da carga horária do ensino médio;
- A **avaliação** do ensino médio se dará **a partir da BNCC**;
- Currículo voltado para a **formação integral** do aluno, construção do seu **projeto de vida**, e para sua formação nos aspectos **físicos, cognitivos e socioemocionais**.

4. ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO (art 36)

- O currículo do ensino médio será composto pela **Base Nacional Comum Curricular (máx. 1.800 horas)** e por **itinerários formativos**, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

I a IV – as áreas do conhecimento;

V – formação técnica e profissional;

❖ itinerários formativos **integrados;**

- O aluno concluinte do ensino médio poderá cursar **mais um itinerário formativo;**

4. ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO (art 36)

- A oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:
 - I. a inclusão de **vivências práticas** de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo **parcerias**;
 - II. a possibilidade de concessão de **certificados intermediários** de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade;
- As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional;

4. ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO (art 36)

- **Cursos experimentais** de formação técnica e profissional em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do **reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos**, e da **inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos**, contados da data de oferta inicial da formação;
- A **formação técnica e profissional** deverá ser **aprovada** previamente pelo **Conselho Estadual de Educação**, homologada pelo **Secretário Estadual de Educação** e **certificada pelos sistemas de ensino**;

4. ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO (art 36)

- As instituições de ensino **emitirão certificado** com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória;
- O ensino médio poderá ser **organizado em módulos** e adotar o **sistema de créditos com terminalidade específica**;
- Os sistemas de ensino poderão **reconhecer competências** e **firmar convênios** com **instituições de educação a distância** com notório reconhecimento.

5. INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR (art. 44)

- O processo seletivo para a graduação considerará as competências e as habilidades definidas na **Base Nacional Comum Curricular**.

6. FORMAÇÃO EXIGIDA DOS PROFESSORES (art. 61 e 62)

- Profissionais com **notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino** poderão atuar **exclusivamente nos cursos de formação técnico e profissional**;
- Profissionais **graduados** que tenham feito **complementação pedagógica**, conforme disposto pelo **Conselho Nacional de Educação**;
- Os **currículos** dos cursos de formação de docentes terão por **referência a Base Nacional Comum Curricular**

Prazo de
2 anos

Alteração à CLT

- O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.

Alteração à Lei do Fundeb

- Inclusão no artigo que trata da distribuição proporcional dos recursos do inciso XVIII:
 - “formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

Prazos

- As instituições responsáveis pela formação de professores terão dois anos para incorporar a BNCC aos seus currículos.
- Os sistemas de ensino deverão estabelecer **cronograma de implementação** das alterações na LDB no **primeiro ano letivo** subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular, e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do **segundo ano letivo** subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular.